DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2869
De 01 de abril de 2020

Dispõe sobre regulamentar funcionamento de algumas atividades comerciais e dá outras providencias.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 (Coronavírus); estudos recentes que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19.

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomerações em todo o Município de Ribeirão Bonito;

Considerando o contido no Decreto nº 2856/2020

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que desenvolvam as atividades a seguir elencadas:

I – salão de beleza;

II – barbearia;

III – manicure e pedicure;

IV – maquiagem;

V – massoterapia;

VI – estética;

VII – depilação;

VIII - estúdio de tatuagem

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados nos incisos acima, deverão:

I - trabalhar somente por meio de horário pré agendado, atendendo 01 (um) cliente por vez, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

II – utilizar e disponibilizar aos clientes: álcool gel 70%, sabão, papel toalha e máscaras;

III – utilizar equipamentos de EPI, como máscara, luvas, avental, óculos, etc;

IV – intensificar as ações de limpeza, higiene e desinfecção de equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelos clientes, conforme instruções do Ministério da Saúde e orientações municipais, por meio da Vigilância Sanitária local;

V – utilizar toalhas limpas e secas, as quais deverão ser higienizadas a cada uso;

VI – manter cadeiras e colchões de macas revestidos por material impermeável em bom estado de conservação; devendo fazer a desinfecção a cada atendimento;

VII – realizar a limpeza e esterilização de escovas, pentes, tesouras, alicates e demais acessórios, após cada uso;

VIII – descartar lâminas de barbear, objetos perfurocortantes e demais que são de uso único;

IX – manter a ventilação natural dos ambientes para a renovação e circulação do ar.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 01 de abril de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL